



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.175/11**

Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência e de multa por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993);

**CONSIDERANDO** o que restou apurado no Processo Administrativo nº. 30.623/11, de 29 de junho de 2011, relativamente à execução da Ata de Registro de Preços nº. 035/2011, de 24 de março de 2011 e os Pedidos de Compra nºs. 436 e 437 ambos emitidos em 01 de abril de 2011, oriundos do Pregão Presencial nº. 12/2011, cujo objeto é o fornecimento de “medicamentos”, celebrado com a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.372.020/0001-44, estabelecida na Rodovia Perimetral Norte, nº. 591, Padre Ulrico, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-971, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 30.623/11, de 29 de junho de 2011, por ter deixado de cumprir prazos de entrega estabelecidos em cláusula Contratual, a partir da publicação deste Decreto:

**a)** de “**advertência**”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 e subitem 7.1.1, para que respeite os prazos fixados no Contrato;

**b)** de “**multa**”, com base no disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.2; e 7.2, caput, nos percentuais fixados nos subitens: 7.2.1, 7.2.2; item 7.3, caput, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 33/34, do mencionado Processo Administrativo.

**Art. 2º.** A multa, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Suzano, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.8, da Ata de Registro de Preços nº. 035/2011, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

**Art. 3º.** Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração